



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº1077 -

Estatui normas para distribuição de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, ao efetuar a distribuição de medicamentos à população carente, observará o seguinte:

I - a distribuição será gratuita;

II - a distribuição será realizada através das unidades da rede municipal de saúde, mediante receita médica ou odontológica;

Parágrafo Único - São considerados carentes para efeitos desta Lei, as pessoas aposentadas, pensionistas, desempregadas e as que, exercendo atividades remuneradas, percebem mensalmente importância equivalente a até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 28 de outubro de 1.993.

- ELECIR BATISTA DE SOUSA -

Prefeito Municipal